DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9964/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19575/2017
PROTOCOLO	: 1844056
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO – INTEMEPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL - RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária,** concedida pelo **Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul** à **Servidora Terezinha de Alencar Azambuja, inscrito no CPF sob o n.º 518.873.801-59**, titular do Cargo de Analista Judiciária.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada **"ANA - DFAPGP - 9619/2019" fls. 51-52** e o Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 1ª PRC - 10067/2020" fl. 53**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, destacando a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente

instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art.112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria Voluntária, – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na Inatividade foram fixados integrais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 27), com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Quanto à intempestividade, verifico que não fora respeitado o prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se observa do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	MÊS/DATA
Publicação	13.07.2017
Prazo para remessa eletrônica	17.08.2017
Remessa	21.08.2017

Constata-se que o responsável realizou o envio das documentações com atraso de 4 (quatro) dias.

Todavia, deixo de aplicar a multa ao ordenador, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, atos que conduzem ao registro da aposentadoria, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária,** concedida pelo

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul à Servidora **Terezinha de Alencar Azambuja**, inscrito no **CPF sob o n.º 518.873.801-59**, conforme Portaria n. 615/2017, publicada em 03/07/2017 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3831, página 4, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar n° 160/2012;

II. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III. Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX